



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

## “DECRETO Nº 4.523”

**DATA:** 07 de julho de 2016.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do adicional de escolaridade, nos termos dos Artigos 7º a 10 da Lei nº 1.775, de 27 de maio de 2008.

**O Sr. GERSON ZANUSSO**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o período de transição entre a Lei nº 1.775, de 27 de maio de 2008, já revogada, e a Lei nº 2.512 de 23 de março de 2016

## DECRETA:

**Art. 1º-** Este Decreto estabelece normas e critérios para a concessão do adicional de escolaridade, previsto nos Artigos 7º a 10 da Lei nº 1.775/2008.

**Art. 2º-** Os servidores efetivos que concluíram cursos de formação relacionados no art. 7º da Lei nº 1.775/2008 até a data de 22 de março de 2016, têm direito ao recebimento do adicional de escolaridade a partir do mês de junho de 2016.

**Art. 3º-** Poderão requerer o adicional de escolaridade os servidores estáveis que concluíram até a data de 22 de março de 2016 os seguintes cursos de formação:

**I** – ensino fundamental completo aos servidores cujo edital do concurso público exigia a 4ª série do ensino fundamental como habilitação mínima;

**II** - ensino médio completo aos servidores cujo edital do concurso público exigia a conclusão do ensino fundamental como habilitação mínima;

**III** - ensino superior de graduação aos servidores cujo edital do concurso público exigia a conclusão do ensino médio como habilitação mínima;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

IV - curso de pós-graduação em nível de Especialização ou Residência Médica aos servidores cujo edital do concurso público exigia o ensino superior de graduação como habilitação mínima;

V - curso de pós-graduação em nível de Mestrado, correlato ao cargo do servidor;

IV - curso de pós-graduação em nível de Doutorado, correlato ao cargo do servidor.

**Parágrafo único.** A habilitação mínima exigida para o cargo, para fins do disposto neste artigo, é a relacionada no Anexo III da Lei nº 1.775/2008.

**Art. 4º-** O adicional de escolaridade aos servidores que comprovarem as condições estabelecidas no artigo anterior será aplicado mediante os seguintes percentuais sobre o seu vencimento básico:

I - 3% (três por cento) se comprovar a conclusão do ensino fundamental;

II - 5% (cinco por cento) se comprovar a conclusão do ensino médio;

III - 7,5% (sete e meio por cento) se comprovar a conclusão de curso de graduação;

IV - 20% (vinte por cento) se comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização ou Residência Médica;

V - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) se comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) se comprovar a conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado;

**Art. 5º-** O adicional de escolaridade não pode ser aplicado cumulativamente, prevalecendo o percentual de maior titulação.

**Art. 6º-** Os servidores que se encontravam em estágio probatório na data de 23 de março de 2016 e que concluíram, até esta data, cursos de formação nas condições previstas no art. 3º deste Decreto, terão direito ao adicional de escolaridade no mês subsequente ao término do estágio probatório.

**Art. 7º-** O adicional de escolaridade é pago sob rubrica própria, com esta denominação e terá caráter permanente e definitivo, integrando a base de cálculo para fins de



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

contribuição previdenciária e de imposto de renda, bem como incluído no cálculo dos proventos de aposentadoria.

**Art. 8º**- O adicional de escolaridade será ajustado pelos mesmos índices e na mesma data do reajuste concedido aos demais servidores.

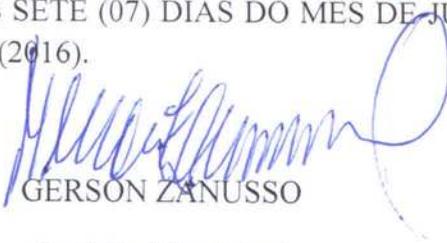
**Art. 9º**- O adicional de escolaridade concedido nos termos dos incisos IV, V e VI do art. 3º deste Decreto implica na exclusão do direito à promoção por titulação estabelecida na Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016.

**Parágrafo único**- A concessão do adicional de escolaridade nos termos dos incisos I, II e III permite o direito à promoção por titulação a partir do título que embasou este adicional, nos termos do Anexo III da Lei nº 2.512/2016.

**Art. 10**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO  
DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

  
GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**